

**Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATO DA SECRETARIA**

**RESOLUÇÃO SES Nº 3236 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO COMO CAMPO DE PRÁTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DAS INICIATIVAS PÚBLICA E PRIVADA, E OS CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA ACADÊMICA À CONCESSÃO DE CAMPO DE PRÁTICA DE PÓS GRADUAÇÃO.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e Gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Rio de Janeiro (RJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI-080001/017061/2020,

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução SES nº. 3171, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competência da Secretaria de Estado de Saúde para assinatura de Termo de Cooperação Técnica (TCT);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Nacionais que regulamentam os estágios em suas diferentes modalidades;
- a necessidade de organização da utilização das Unidades de Saúde SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Coordenação de Ensino da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES);

- a necessidade de regulamentação das contrapartidas acadêmicas que devem ser ofertadas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica assinado com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ);

- a necessidade de incentivar a área de Educação em Saúde das Unidades de Saúde estaduais, através da oferta de ações de capacitação e treinamento, em parceria com as Instituições de Ensino públicas e privadas; e

- a necessidade de promover e ampliar a integração entre ensino e serviço.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a regulamentação para utilização das Unidades de Saúde e do Nível Central da SES-RJ, como campos de prática de pós-graduação de instituições de ensino de nível superior das iniciativas públicas e privadas e os critérios para o cumprimento da contrapartida acadêmica à concessão de campo de prática de pós-graduação, em razão dos instrumentos jurídicos assinados para esta finalidade.

**Título I**

**Sobre o Campo de Prática de Pós-Graduação**

**Art. 2º** - O campo de prática de pós-graduação nas Unidades de Saúde e no Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) visam à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do SUS no ERJ em conformidade com as políticas nacionais de saúde.

**Art. 3º** - As vagas para campo de prática de pós-graduação serão concedidas pela SES-RJ para os alunos das Instituições de Ensino Superior que tenham celebrado TCT para esse fim, onde estarão descritas todas as suas condições de realização.

**§ 1º** - O TCT deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do campo de prática que estarão detalhadas no plano de trabalho apresentado no curso processual de assinatura do TCT.

**Art. 4º** - Para manifestação do interesse na celebração do TCT, a Instituição de Ensino Superior deverá, a qualquer tempo, apresentar à SES-RJ/Subsecretaria Geral/Superintendência de Educação em Saúde (SUPES)/Coordenação de Ensino (COOENS)/Divisão de Pós-Graduação (DPG) os documentos conforme especificação que segue, dentro de prazo de validade de 6 meses:

**I** - Ofício de solicitação dirigido à Secretaria de Estado de Saúde, manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT), assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior pública ou privada (ANEXO I);

**II** - Cadastro da Instituição de Ensino Superior e do seu dirigente/representante legal, com documento de identificação autenticado (ANEXO II);

**III** - Plano de Trabalho do campo de prática, no qual deverá constar as especialidades envolvidas, a carga horária das atividades e o número máximo de alunos por ano ou semestre, bem como as atribuições de cada um dos signatários e o cronograma das atividades previstas (ANEXO III);

**IV** - Termo de Anuência do representante da(s) Unidade(s) de Saúde da Rede SES-RJ, após análise do Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Ensino Superior pública ou privada (ANEXO IV);

**V** - Carta de Concordância da contrapartida acadêmica, onde a mesma será especificada pela Instituição de Ensino Superior pública ou privada e assinada pelo seu representante legal (ANEXO V);

**VI** - Estatuto(s) da instituição e ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso, se entidades privadas ou filantrópicas;

**VII** - Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso de entidades filantrópicas); e

**VIII** - Portfólio atualizado dos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior pública ou privada.

**Art. 5º** - O TCT deverá ser assinado pela Secretária de Estado de Saúde ou pela Superintendente de Educação em Saúde, com competência delegada para a realização deste ato.

**Art. 6º** - Após a análise da documentação apresentada pela Instituição de Ensino e as assinaturas do TCT pelos representantes legais da Instituição de Ensino Superior e da Secretaria de Estado de Saúde, o extrato do instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - Somente as Instituições de Ensino Superior que atendam os requisitos estabelecidos nesta Resolução estarão habilitadas a firmar TCT com a SES-RJ, para utilização de suas Unidades de Saúde e/ou setores do nível central, como campo de prática de pós-graduação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do TCT correrão por conta das Instituições de Ensino Superior, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

**Art. 9º** - O TCT entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

**§1º** - Após a vigência dos 60 meses poderá ser celebrado Termo Aditivo visando à prorrogação do instrumento, desde que essa solicitação seja realizada antes do término da vigência do TCT.

**§2º** - A prorrogação do instrumento jurídico estará condicionada à apresentação de justificativa do interesse público e nova habilitação por parte das instituições, nos moldes do art. 4º.

**Art. 10** - O TCT será extinto, por escrito, mediante notificação prévia, por acordo entre as partes, que deverá ser expresso através da assinatura de Termo de Rescisão.

**§1º** - Constitui motivo para rescisão o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento jurídico, a inobservância das normas estabelecidas na legislação vigente e as seguintes hipóteses adicionais: I- Por prévio e expresso acordo firmado entre as partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

II- Findo o prazo estabelecido no artigo 9º;

III- por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência da Instituição de Ensino; superveniência de norma legal ou qualquer fato que torne material ou formalmente inequívoco o cumprimento das obrigações;

IV- O não cumprimento da contrapartida acadêmica definida em acordo com a Divisão de Pós-Graduação (DIVPG)/Coordenação de Ensino (COOENS), área da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES) e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual (CEA/NEP), pela Instituição de Ensino;

V- Por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janeiro;

VI- Por situação imperiosa, não prevista nesta Resolução.

**§2º** - A rescisão do presente TCT garantirá ao beneficiário da contrapartida a conclusão do semestre letivo restante do curso ofertado, bem como o pós-graduando terá direito a concluir seu estágio no semestre em que estiver cursando, sem custo.

**Art. 11.** - A Instituição de Ensino com TCT vigente deverá apresentar a planilha de solicitação do campo de prática de pós-graduação (ANEXO VI), que deve ser completamente preenchida e encaminhada ao setor responsável - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), Núcleo de Educação Permanente (NEP), ou órgão afim, na Unidade de Saúde ou no nível central, concedente do campo de prática de pós-graduação a cada nova entrada de alunos para a emissão dos Termos de Compromisso e crachás de identificação.

**Art. 12.** - Cabe à Instituição de Ensino a responsabilidade do preenchimento e ao CEA, NEP ou órgão correspondente da Unidade de Saúde, a conferência e o preenchimento dos dados referentes à Unidade Hospitalar na planilha, para posterior envio à SES-RJ.

**Art. 13.** - O período do campo de prática de pós-graduação será definido em função da carga horária estabelecida como necessária à formação do aluno de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade dos campos da SES-RJ, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 14.** - A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos alunos de pós-graduação nas dependências das Unidades de Saúde e setores do nível central da SES-RJ concedentes do campo de prática.

**Parágrafo Único.** As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas sob supervisão de um profissional de saúde da SES-RJ, supervisor ou preceptor do campo de prática.

**Art. 15.** - As Unidades de Saúde e setores do Nível Central indicarão funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso, para exercer a atividade de preceptoria.

**Art. 16.** - No acompanhamento da prática da pós-graduação, as funções de professor orientador e supervisor/preceptor na Unidade são distintas e desempenhadas por profissionais igualmente distintos, ficando desta forma vedada a acumulação de função de professor orientador e preceptor por parte de profissional da respectiva Unidade.

**Art. 17.** - Cabe às Instituições de Ensino arcar com os custos do seguimento obrigatório de todos os seus pós-graduandos.

**Título II**

**Sobre a assinatura dos Termos Aditivos a TCT vigente**

**Art. 18.** - A Instituição de Ensino poderá, havendo comprovada necessidade, solicitar a aditivação ao Termo de Cooperação Técnica vigente nas seguintes hipóteses:

I. Fim do prazo de vigência de 60 meses; prorrogável, por meio de aditivo, por mais 24 meses.

II. Inclusão de novos cursos de pós-graduação.

III. Inclusão de Unidades da SES-RJ não contempladas como campo de prática de pós-graduação anteriormente.

IV. Aumento do número de vagas previsto inicialmente

**Título III**

**Sobre os Termos de Compromisso de Pós-Graduação - TCPG**

**Art. 19** - O início do campo prático de pós-graduação somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso de Pós-Graduação (TCPG), a ser firmado entre a SES-RJ e o pós-graduando, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino Superior.

**§ 1º** - O TCPG expressará a duração do campo de prática, as atribuições, os direitos e os deveres dos pós-graduandos, bem como as condições para o desligamento e as penalidades a que estarão sujeitos as partes envolvidas.

**§ 2º** - O TCPG deverá mencionar, necessariamente, o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SES-RJ e a Instituição de Ensino de Superior à qual o pós-graduando está vinculado,

**§ 3º** - A assinatura do TCPG obrigará o pós-graduando a acatar o regimento da Unidade de Saúde e do Nível Central, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente Resolução.

**§ 4º** - Os TCPGs, emitidos pela Divisão de Pós Graduação (DPG)/COOENS/SUPES, deverão ser assinados pelo Secretário de Saúde ou seu representante designado, pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior, pelo aluno, além de uma testemunha da SES-RJ e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do estágio.

**§ 5º** - As datas de início e término dos estágios deverão estar em consonância com a grade curricular do aluno de pós-graduação e com a possibilidade das Unidades de Saúde e do nível central em recebê-los dentro dos períodos estipulados.

**§ 6º** - O local, horário e data da assinatura dos TCPG serão definidos pela DIVPG/COOENS juntamente com a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual (CEA/NEP) ou órgão equivalente nas Unidades concedentes do campo de estágio.

**Art. 20.** - É expressamente vedada qualquer forma de acesso às Unidades de Saúde da SES-RJ, para realização de atividades de campo de prática, que não estejam previstas nesta presente Resolução.

**Art. 21.** - O número total de pós-graduandos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SES-RJ em que o campo de prática será realizado.

**Art. 22.** - O descumprimento das normas desta Resolução pela Unidade de Saúde ou pelo nível central da SES-RJ pode acarretar em penalização no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedido de receber pós-graduandos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**Art. 23.** - A Divisão de Pós-Graduação/Coordenação de Ensino/SUPES-SES-RJ, tem em suas atribuições:

I - Analisar a documentação referente à assinatura do Termo de Cooperação Técnica, considerando a compatibilidade da proposta da instituição de ensino com as políticas nacionais de saúde, legislações vigentes, programas de governo e prioridades SES-RJ para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Estado do Rio de Janeiro;

II - Monitorar junto às Unidades de Saúde da Rede SES-RJ e nível central o desenvolvimento dos programas de campo de prática para pós-graduandos;

III - Emitir parecer técnico, ao término da vigência do Instrumento Jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais.

IV - Contribuir para a formação teórica dos pós-graduandos no que tange às políticas públicas no SUS.

**Art. 24.** - As Instituições de Ensino caberá cumprir com a contrapartida acadêmica definida em acordo com a área técnica da Divisão de Pós-Graduação/COOENS/SUPES e a área de Educação em Saúde da Unidade concedente do campo de prática.

**Título IV**

**Da Contrapartida Acadêmica**

**Art. 25.** - São definidas como modalidades de contrapartidas:

I - Ações de educação em saúde;

II - Cooperação com ação de educação em saúde.

**Art. 26.** - As contrapartidas acadêmicas não envolvem, em hipótese alguma, a transferência de recursos financeiros para quaisquer das partes.

**Art. 27.** - A contrapartida acadêmica será estabelecida na ocasião da assinatura do TCT, por meio da Carta de Concordância da contrapartida acadêmica, documento Anexo V desta Resolução, e será considerado o portfólio de atuação de cada instituição de ensino, conforme seus aspectos específicos, e o devido credenciamento conferido pelo Ministério da Educação - MEC, bem como as principais necessidades do corpo técnico da unidade de saúde-campo de prática de pós-graduação.

**§ 1º** - A carta de concordância deverá ser assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino.

**§ 2º** - As Instituições de Ensino que não ofertarem contrapartidas acadêmicas ou as oferecerem em dissonância com o que foi estabelecido no TCT vigente, após acordo com a DIVPG/COOENS/SUPES/SES-RJ e com a área de educação da Unidade de Saúde, terão o TCT rescindido por parte da SES-RJ.

**Art. 28.** - O cumprimento semestral ou anual da contrapartida acadêmica deverá ser definido pela DIVPG/COOENS/SUPES/SES-RJ imediatamente após receber a informação do quantitativo de pós-graduandos que serão inseridos nos campos de prática de pós-graduação pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, respectivamente.

**Art. 29.** - Não sendo possível à Instituição de Ensino atender a contrapartida acadêmica definida no TCT, a mesma deverá providenciar a referida contrapartida acadêmica junto a outras Instituições de Ensino, desde que previamente acordado com a Divisão de Pós-Graduação (DIVPG), subordinada à Coordenação de Ensino (COOENS), que pertencem à estrutura da SUPES.

**Capítulo I**

**Das Modalidades de Contrapartidas Acadêmicas**

**Art. 30** - São modalidades de contrapartidas:

I - Ações de educação em saúde: cursos técnicos ou de aprimoramento/aperfeiçoamento na área de saúde ou áreas correlatas; cursos de graduação ou pós-graduação; cursos de capacitação na área da saúde ou em áreas correlatas; curso de extensão, supervisão, capacitação, ensino e treinamento em serviço;

II - Cooperação com ação de educação em saúde: disponibilização do uso de laboratórios para capacitação técnica de profissionais da saúde; utilização de estúdio para gravação de videoaulas; apoio técnico estrutural para a realização de eventos técnico-científicos em saúde; custeio de participação em congressos para supervisores/preceptores dos campos de formação e demais profissionais de gestão do mesmo campo, cooperação no aparelhamento dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento ou estrutura correspondente;

**Art. 31** - As Instituições de Ensino Públicas e Privadas, ao firmarem Termo de Cooperação Técnica com a SES-RJ, poderão oferecer, a título de contrapartida acadêmica, ações conforme o quadro que segue:

MODALIDADE I AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DESCRIÇÃO	PERFIL DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS	Vagas, com bolsa integral, em cursos de graduação.	Instituições de Ensino Superior de caráter privado.
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS	Vagas, com bolsa integral, em cursos de pós-graduação (nível lato sensu ou stricto sensu).	I - Instituições de Ensino Superior de caráter privado. II - Instituições de Ensino Superior de caráter público.
SUPERVISÃO, CAPACITAÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO EM SERVIÇO	Atividades de ensino, capacitação, treinamento e supervisão em serviço, com o objetivo de qualificar a prática clínica e os processos de trabalho em saúde.	I - Instituições de Ensino Superior de caráter privado. II - Instituições de Ensino Superior de caráter público.
MODALIDADE II COOPERAÇÃO COM AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DESCRIÇÃO	PERFIL DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
DISPONIBILIZAÇÃO DO USO DE LABORATÓRIOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Laboratórios de treinamento de habilidades específicas, Laboratórios de situação realística, Laboratórios de anatomia e realidade virtual.	I - Instituições de Ensino Superior de caráter privado. II - Instituições de Ensino Superior de caráter público.

UTILIZAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO-AULAS	Espaços com tecnologia específica para suportar teleconferências, vídeoaulas, edição de vídeo, aulas ou cursos online, com o apoio de pessoal qualificado;	I - Instituições de Ensino Superior de caráter privado. II - Instituições de Ensino Superior de caráter público.
APOIO TÉCNICO ESTRUTURAL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EM SAÚDE	Participação na organização e promoção de eventos da SES-RJ na área da saúde.	I - Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade II - Instituições de Ensino superior de caráter público I - Instituições de Ensino Superior de caráter privado
COOPERAÇÃO NO APARELHAMENTO DOS CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO OU ESTRUTURA CORRESPONDENTE NAS UNIDADES CONCEDENTES DO CAMPO DE FORMAÇÃO	Organização e/ou manutenção do espaço físico no campo destinado às ações de formação e qualificação da força de trabalho em saúde;	I - Instituições de Ensino superior de caráter privado

**Art. 32.** - No caso de vagas em cursos de nível superior, na área de saúde ou áreas correlatas, o número ofertado será aferido, semestralmente, na razão de 01 (uma) vaga para cada 5 (cinco) alunos de pós-graduação inseridos no campo prático da Unidade de Saúde ou nível central da SES/RJ.

**Art. 33.** - No caso de vagas em cursos de pós-graduação na área da saúde ou em áreas correlatas, o número ofertado será aferido, semestralmente ou anualmente, na razão de 01 (uma) vaga para cada 5 (cinco) alunos de pós-graduação inseridos no campo prático da Unidade de Saúde ou nível central da SES/RJ.

**Art. 34.** - Para as contrapartidas na modalidade Cooperação com Ação de Educação em Saúde serão considerados aspectos técnicos, tais como:

I - Necessidades apontadas pela unidade concedente do campo de formação, visando à qualificação dos profissionais e dos serviços de saúde;

II - Planejamento da DIVPG/COOENS/SUPES/SES-RJ, orientado pelo Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e demandas específicas decorrentes da articulação com as áreas técnicas da SES-RJ e regiões de saúde, bem como devidas às condições de saúde emergentes.

**Capítulo II**

**Do Acompanhamento das Contrapartidas Acadêmicas**

**Art. 35.** - O acompanhamento do cumprimento da contrapartida acadêmica por parte das Instituições de Ensino Públicas e Privadas será realizado pela Divisão de Pós-Graduação DIVPG/COOENS/SUPES em articulação com os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), Núcleo de Educação Permanente (NEP) ou estrutura correspondente na Unidade de Saúde da Rede SES-RJ.

**§ 1º.** - Cabe à Divisão de Pós-Graduação (DIVPG) o acompanhamento das contrapartidas acadêmicas decorrentes da concessão de campo prático de pós-graduação em saúde nas Unidades da Rede SES-RJ, o que se dará através de reuniões regulares e visitas técnicas.

**§ 2º.** - Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Núcleo de Educação Permanente (NEP), ou estrutura correspondente na Unidade de Saúde, acompanhar localmente o cumprimento da contrapartida acadêmica devida pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

**Capítulo III**

**Dos Contemplados pelas Contrapartidas Prestadas**

**Art. 36.** - As vagas decorrentes das contrapartidas oferecidas pelas IES serão distribuídas, prioritariamente, aos profissionais da SES-RJ, com vínculo ativo - servidores efetivos e comissionados - a seguir por profissionais da Fundação Saúde - empregados públicos concursados, empregados comissionados e contratados temporários.

**§ 1º.** - Na hipótese de seleção de servidor, empregado comissionado ou temporário, deverá ser assinado um Termo de Compromisso pre-vedo:

- a) a obrigatoriedade de o beneficiário repassar o conhecimento adquirido para os demais, inclusive no caso de exoneração - o que poderá ocorrer por participação em seminários, fóruns, ou elaboração de artigos, Trabalhos de Conclusão de Curso, etc., a serem disponibilizados em sítio eletrônico; e
- b) que, em caso de rompimento do vínculo, deverá ser comunicado imediatamente ao Centro de Estudos ou órgão correlato, e, ao optar pela continuidade na ação, a mesma passará a ser custeada pelo próprio beneficiário da contrapartida acadêmica, pelo tempo que restar para a sua conclusão.

c) que, em caso de desistência do curso, o beneficiário deverá comunicar oficialmente ao Centro de Estudos, ou órgão correlato.

**§ 2º.** - Os servidores da SES-RJ cedidos a outras esferas poderão concorrer às vagas ofertadas apenas em caso de vagas não preenchidas pelos servidores SES-RJ ou fundacionistas.

**§ 3º.** - O acompanhamento das situações de desistência e rompimento do vínculo do servidor deverá ser realizado pelo Centro de Estudos ou órgão equivalente e informado à DIVPG/COOENS/SUPES/SES-RJ.

**Art. 37.** - Fica garantido ao beneficiário da contrapartida a conclusão do curso ofertado, ainda que se extirpe o prazo dos instrumentos jurídicos para concessão de campo de prática de pós-graduação, desde que iniciado em sua vigência.

**Art. 38.** - Aqueles que já tenham sido contemplados com cursos oriundos da contrapartida poderão participar de nova seleção, desde que apresentem comprovante de conclusão do curso anterior.

**Parágrafo Único.** - Terão prioridade na seleção os candidatos que não tenham sido contemplados anteriormente por contrapartida acadêmica.

**Capítulo IV**

**Do Processo Seletivo para acesso às Contrapartidas Acadêmicas**

**Art. 39.** - A divulgação das vagas em cursos decorrentes da contrapartida acadêmica ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Ensino da SUPES e será realizada no sítio eletrônico da SES-RJ, "www.saude.rj.gov.br", para ciência dos interessados a cada início de semestre letivo com período de 20 dias para o início das inscrições.

**Art. 40.** - A COOENS/SUPES/SES-RJ e cada Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Núcleo de Educação Permanente ou setor correspondente na Unidade de Saúde deverão estabelecer mecanismos de divulgação das vagas nos cursos decorrentes da Contrapartida Acadêmica através de e-mails, mídia digital, informativos e outros meios cabíveis, respeitando os prazos das inscrições.

**Art. 41.** - A COOENS/SUPES/SES-RJ ficará responsável por validar o processo seletivo realizado nas Unidades de Saúde SES-RJ, por publicar as relações dos aprovados no site oficial da SES-RJ, por fornecer a carta de apresentação para os aprovados, e encaminhar a relação nominal para a IES responsável por ministrar a ação de educação em saúde pactuada no TCT.

**Art. 42.** - Após o término do processo seletivo, não havendo número de profissionais suficientes ao preenchimento das vagas ofertadas, a COOENS/SUPES/SES-RJ disponibilizará as vagas ociosas no site para que seja realizado novo processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único.** Os critérios de seleção de candidatos para as vagas ociosas serão definidos de acordo com o curso oferecido.

**Art. 43.** - O candidato poderá se inscrever para concorrer a 01 (uma) vaga em apenas um curso dentre os disponibilizados pela Instituição de Ensino Superior. Caso tenha feito 02 (duas) inscrições, será considerada válida somente a última.

**Art. 44.** - Somente serão aceitas inscrições em cursos pertinentes à área de atuação ou correlatas desenvolvidas pelo profissional na SES-RJ.

**Art. 45.** - Fica a cargo da Instituição de Ensino Superior a emissão de certificados que comprovem a conclusão do curso.

**Capítulo V**

**Disposições Gerais**

**Art. 46.** - Será garantido o direito de rescisão do Termo de Cooperação Técnica por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino Superior que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 47.** - Cabe às Instituições de Ensino Superior interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado de Saúde observar e fazer observar as normas e regulamentos do Estado, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus alunos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.

**Art. 48.** - Pesquisas e trabalhos científicos poderão ser desenvolvidos obedecendo às diretrizes, normas regulamentadoras e fundamentos éticos da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a Resolução SES Nº 2361/2021 que regulamenta o fluxo para a realização de pesquisa(s) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. As informações referentes à tramitação das pesquisas e às documentações necessárias estão disponíveis no site da SES-RJ: <https://www.saude.rj.gov.br/educacao-e-formacao-em-saude/coordenacao-de-pesquisa/solicitacao-de-pesquisa>. As atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores do nível central da SES-RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretirável e incondicional para o Estado do Rio de Janeiro. Todas as publicações no âmbito da SES-RJ poderão ser indexadas na Biblioteca Virtual em Saúde da SES-RJ, como forma de garantir a memória institucional e ampliar a disseminação do conhecimento científico.

**Art. 49.** - A realização do campo de prática de pós-graduação em Unidades de Saúde SES-RJ não gera vínculo empregatício para o estudante de pós-graduação ou ao orientador/supervisor indicado pela Instituição de Ensino Superior solicitante.

**Art. 50.** - Sujeitam-se os convenientes às disposições prescritas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de pós-graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e demais determinações do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde.

**Art. 51.** - Fica revogada a Resolução SES nº 2205, de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 52.** - Fica revogada a Resolução SES nº 2371, de 17 de agosto de 2021.

**Art. 53.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2024

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**

Secretária de Estado de Saúde

**ANEXO I - Ofício de solicitação manifestando interesse em celebrar Termo de Cooperação Técnica.**

(PAPEL TIMBRADO) (DATA)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO  
C/V COORDENAÇÃO DE ENSINO.

Senhor (a) Excelentíssimo Secretário(a) de Estado de Saúde, A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº (000000000000), e situada na (ENDEREÇO), vem requerer a Vossa Senhoria, Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para CAMPOS DE PRÁTICA DE PÓS GRADUAÇÃO nas áreas e Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme seguem enumeradas: (ÁREAS E NOME DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDAS) O Termo de Cooperação Técnica tem como principal objetivo e justificativa (DESCREVER CONFORME ESPECIFICIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PROPONENTE).

Atenciosamente,  
(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/ DO PROPONENTE)

Informar o telefone e e-mail do responsável

ANEXO II		CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR E DO DIRIGENTE			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:</b>					
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	04-CNPJ	03- EA	04- TIPO		
<b>05- ENDEREÇO COMPLETO</b>					
06 - MUNICÍPIO	07- CAIXA POSTAL	08- CEP	09- UF		
10- DDD TELEFONES	11- FAX	12- E-MAIL			
<b>13 REGISTRO/DATA</b>					
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>					
14- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE			15- CPF		
16- CARGO OU FUNÇÃO	17- N.º RG.	18- EXPEDIÇÃO/DATA	19- ÓRGÃO EXPEDIDOR		
<b>20- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO</b>					
21 - MUNICÍPIO		22- CEP	23- UF		
<b>24. AUTENTICAÇÃO</b>					
<b>ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL</b>					
(LOCAL), (DATA)					

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO - ANEXO II**

**CAMPO 01**  
**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Indicar o nome do órgão ou entidade, conforme registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

**CAMPO 02**

**CNPJ**

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

**CAMPO 03**

**ESFERA ADMINISTRATIVA (EA)**

Indicar a Esfera Administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1-Pública Federal; 2-Pública Estadual; 3-Pública Municipal; 4-Privado com Fins Lucrativos; 5- Privado sem Fins Lucrativos.

**CAMPO 04**

**TIPO**

Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.

**CAMPOS 05 a 09**

**ENDEREÇO COMPLETO; MUNICÍPIO; CAIXA POSTAL; CEP e UF**

Indicar o endereço completo; o município; os números da caixa postal; o código de endereçamento postal correspondente ao endereço da sede do órgão ou entidade e a sigla da Unidade da Federação.

**CAMPOS DE 10 a 12**

**DDD, FONE, FAX e E-MAIL**

Indicar o código de Discagem Direta à Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

